



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3340/2025

Autor: Vanderlei Darci Novak/PSD

Dispõe sobre a proteção das liberdades individuais no contexto da vacinação contra a Covid-19 para estudantes da rede pública municipal de ensino de Santo Antônio do Sudoeste – PR, respeitando as diretrizes nacionais de saúde pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei é regida pelos princípios da Dignidade da Pessoa Humana, dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente, da Legalidade e do respeito às Liberdades Individuais, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Art. 2º O Município de Santo Antônio do Sudoeste assegurará o direito à educação de todas as crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, não podendo a ausência de vacinação contra a Covid-19, por si só, ser motivo para impedimento de matrícula, rematrícula, frequência ou acesso a serviços educacionais, salvo quando determinado pelas autoridades sanitárias competentes ou por decisão judicial.

Art. 3º É vedada a aplicação de sanções administrativas, discriminação ou constrangimento a estudantes ou seus responsáveis legais que, por objeção de consciência ou convicção pessoal, optarem por não submeter a criança ou adolescente à vacinação contra a Covid-19, desde que não haja norma federal ou determinação sanitária em sentido diverso.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a responsabilidade dos pais ou responsáveis de garantir a saúde da criança e do adolescente, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 4º A exigência de comprovante de vacinação para fins de acesso à escola ou permanência nas atividades presenciais deverá observar a legislação federal, as decisões do Supremo Tribunal Federal e as diretrizes das autoridades sanitárias nacionais, estaduais e municipais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O Município promoverá campanhas de conscientização e orientação quanto à importância da vacinação como medida de saúde pública, assegurando o direito à informação e ao contraditório aos responsáveis legais.

Art. 6º Esta Lei não se aplica em caso de emergência sanitária oficialmente declarada, hipótese em que as medidas de proteção à saúde coletiva prevalecerão sobre os interesses individuais, nos termos do ordenamento jurídico e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 14 de maio de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL